DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1704** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5
Leis Complementares 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 35/2.023
INEXIGIBILIDADE N° 06/2.023
CONTRATO N° 120/2.023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratada: DANIELA OLHER MARINHO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 15.567.298/0001-93.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo N° 120/2023, objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia-SP.

Do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

Da Tarifa pela Prestação do Serviço: Fica mantido o valor a ser pago pelas tarifas.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária: a) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica; a.1) 10.301.0210.2086 – Manut. Da Estratégia Saúde da Família – Ficha 129.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem fundamento no inciso II do art. 57 e Cláusula IV do Contrato Original.

Assinatura: 01/07/2025.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA - Diretor Municipal de Saúde.

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 38/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 06/06/2025 16:23:03

LOTE 1 - ADJUDICADO - 14/07/2025 16:00:15
Lote único

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Obra Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 212.244,99 **Valor Total:** 212.244,99

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NBM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA	439	27.879.068/0001-49	255.877,55	212.244,99		Não
2	DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EIRELI	828	13.042.587/0001-43	255.877,55	240.000,00	13,08	Sim
3	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	993	45.963.536/0001-40	250.000,00	250.000,00	4,17	Sim
4	FORMA SOLUÇÕES DE	014	14.071.099/0001-27	255.800,00	252.000,00	0,80	Sim
5	LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR	492	47.140.513/0001-61	253.877,55	253.877,55	0,75	Sim
6	FDG OBRAS & PROJETOS LTDA	952	60.009.326/0001-01	255.000,00	255.000,00	0,44	Sim
7	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA	909	50.378.337/0001-05	255.000,00	255.000,00	0,00	Sim
8	COB CONSTRUTORA LTDA	906	20.281.195/0001-00	255.877,55	255.877,55	0,34	Sim
9	SQUADRO ADMINISTRACAO	731	33.632.348/0001-50	255.877,55	255.877,55	0,00	Sim
10	ENGENHARIA CAVALCANTE E	969	42.240.501/0001-95	255.877,55	255.877,55	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	EMIRATTES CONSTRUTORA LTDA	745	26.967.791/0001-17	255.877,00	188.709,00		Sim
	CSD SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	337	39.827.015/0001-63	225.877,55	190.000,00	0,6841	Sim
	ASTRACON CONSTRUTORA LTDA	581	51.637.131/0001-15	255.877,55	192.000,00	1,0526	Sim

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 14/07/2025 16:00:16 1 de 1

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 38/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 06/06/2025 16:23:03

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/07/2025 16:00:19
Lote único

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Obra Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 212.244,99 **Valor Total:** 212.244,99

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NBM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA	439	27.879.068/0001-49	255.877,55	212.244,99		Não
2	DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EIRELI	828	13.042.587/0001-43	255.877,55	240.000,00	13,08	Sim
3	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	993	45.963.536/0001-40	250.000,00	250.000,00	4,17	Sim
4	FORMA SOLUÇÕES DE	014	14.071.099/0001-27	255.800,00	252.000,00	0,80	Sim
5	LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR	492	47.140.513/0001-61	253.877,55	253.877,55	0,75	Sim
6	FDG OBRAS & PROJETOS LTDA	952	60.009.326/0001-01	255.000,00	255.000,00	0,44	Sim
7	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA	909	50.378.337/0001-05	255.000,00	255.000,00	0,00	Sim
8	COB CONSTRUTORA LTDA	906	20.281.195/0001-00	255.877,55	255.877,55	0,34	Sim
9	SQUADRO ADMINISTRACAO	731	33.632.348/0001-50	255.877,55	255.877,55	0,00	Sim
10	ENGENHARIA CAVALCANTE E	969	42.240.501/0001-95	255.877,55	255.877,55	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	EMIRATTES CONSTRUTORA LTDA	745	26.967.791/0001-17	255.877,00	188.709,00		Sim
	CSD SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	337	39.827.015/0001-63	225.877,55	190.000,00	0,6841	Sim
	ASTRACON CONSTRUTORA LTDA	581	51.637.131/0001-15	255.877,55	192.000,00	1,0526	Sim

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 14/07/2025 16:00:19 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.971 - AS, de 14 de Julho de 2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Institui as diretrizes na área de conciliação da dívida ativa do Município de Cafelândia no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc Cafelândia"

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Seção I
Da Instituição das Diretrizes

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes na área de atuação em conciliações de débitos em atraso em dívida ativa, fases pré-processuais ou processuais com ações de Execução Fiscal, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc da Comarca de Cafelândia, seguindo o quanto e a forma de parcelamento previstos em lei municipal.

Seção II
Da Conciliação

Art. 2º Poderá o Município promover conciliações de débitos em atraso, no âmbito do Cejusc, inscritos em dívida ativa, protestadas ou não, ajuizadas ou não, mediante ajuizamento pré-processual ou solicitação escrita nos autos de processo judicial em andamento.

Art. 3º Poderá o Município ceder agente público ou estagiário de nível superior ao Cejusc, a fim de colaborar com as atividades inerentes à realização de conciliações, objeto desta lei.

Art. 4º O Cejusc designará e realizará, em pauta própria, utilizando o espaço físico em que está instalado, mediante atuação de conciliadores e/ou mediadores habilitados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça deste Estado, com a presença, física ou virtual, de, no mínimo, um(a) Procurador(a) do Município.

Art. 5º Os conciliadores/mediadores serão remunerados pelo Município, por audiência realizada, exitosa ou inexitosa, no valor de 1 Ufesp, a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da realização da audiência, mediante apresentação de relatório à Prefeitura pelo Cejusc até o último dia do mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º O acordo realizado englobará, obrigatoriamente, as custas da conciliação: valor da remuneração do Conciliador/Mediador e diligência do Oficial de Justiça (valor fixado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) ou despesa de agente designado pelo Município para a entrega de carta de intimação, no caso de ajuizamento pré-processual, cujo valor máximo fica estipulado em 1 Ufesp por contribuinte; devendo o devedor reembolsar o Município de tais custas, em até 10 dias úteis da realização da audiência exitosa, por intermédio de boleto expedido pela e a favor da Prefeitura Municipal de Cafelândia; sob pena de continuidade da execução fiscal/protesto.

Art. 7º O Município deverá apresentar, até 1 dia útil antes da realização da audiência, memória discriminada e atualizada do crédito, contendo as formas de pagamento de forma parcelada, inclusive com os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, caso a lei específica esteja em vigência.

Art. 8º O cancelamento do protesto, após o pagamento da dívida, é de responsabilidade do contribuinte, a quem cabe pagar as custas cartorárias.

Art. 9º Em caso de acordo, havendo demanda ajuizada na Unidade Avançada de Araçatuba, a suspensão da execução fiscal deverá ser requerida pelo Município Exequente, mediante protocolo judicial.

Seção III
Da Conciliação Pré-Processual

Dos Ritos Procedimentais do Município e Cejusc nas Tratativas de Conciliação das Dívidas Inscritas em Dívida Ativa em Procedimento Pré-processual.

Art. 10 Para fins de atender os princípios da motivação, da legalidade e da publicidade, os atos que antecedem a audiência de conciliação, em caso de dívidas ativas inscritas, não ajuizadas ou ajuizadas na Unidade Avançada de Araçatuba, seguirão procedimentos específicos.

Art. 11 O ajuizamento de reclamação pré-processual, sem a existência de execução fiscal, deverá contemplar honorários advocatícios em prol do Procurador do Município, no importe de 10% do valor atualizado da dívida.

Art. 12 O Município apresentará ao Cejusc, pessoalmente ou via e-mail, certidão(ões) da dívida ativa inscrita, contendo os requisitos do §5º do art. 2º da Lei 6.830/1980.

Art. 13 O Cejusc elaborará termo de ajuizamento com a designação de data para a audiência de conciliação, emitindo carta de intimação, que será encaminhada, pessoalmente ou via e-mail, à Prefeitura de Cafelândia, que fica responsável pela entrega desta, pessoalmente, na residência do contribuinte, devendo o agente público que efetuar o ato certificar a intimação ou não do devedor, obter a sua assinatura ou, na sua ausência, de outra pessoa capaz, morador da residência,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

historiando o ocorrido, especificando, quando possível, o número do WhatsApp do intimado, sendo que, até 1 dia útil antes da audiência, a Procuradoria do Município providenciará a juntada eletrônica de tais informações na reclamação processual digital.

Art. 14 Sem prejuízo do contido no artigo acima, o Cejusc expedirá carta postal ao devedor para comparecimento à audiência de conciliação.

Art. 15 Após a elaboração do acordo, os autos serão remetidos ao Juiz Coordenador do Cejusc para a devida homologação, mediante expedição de sentença que terá eficácia de título executivo judicial.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 16 Ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cafelândia, fica reservada a prerrogativa de cancelar a reclamação pré-processual ou a audiência, sem qualquer tipo de ônus à Prefeitura, quando a respectiva Procuradoria informar que os débitos foram parcelados ou pagos.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal envolvida.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI COMPLEMENTAR nº 160 - AS, de 14 de Julho de 2025
(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

"Revoga a Lei Complementar nº 156/2024 "Que Dispõe sobre a revogação dos artigos n.249, n.250, n. 251, n. 252 e n.253 do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1966 e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências"

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 156/2024.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral